



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. MARCONDES GADELHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências.

DESPACHO: 09/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE DEF. CONS., MEIO AMB. E MINORIAS, EM 12/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CDOMAM	13/08/99
CFT	18/10/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CDOMAM	08/09/99	16/09/99
CFT	31/10/00	08/11/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Eunício Oliveira	Presidente:	Em: 01/09/99
Comissão de: CDOMAM		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Ricardo de Freitas (RED.)	Presidente:	Em: 30/03/00
Comissão de: CDOMAM		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Carlos Muss	Presidente: *	Em: 27/10/00
Comissão de: Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

05

CASA

CD

LOCAL

CDCMM

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1122

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

30

MÊS

03

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

JF

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Redistribuído ao Relator, Dep. Ricardo de Freitas

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

06

CASA

CD

LOCAL

CDCMM

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.122

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

10

MÊS

08

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Lourissa.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer contrário do Relator Dep. Ricardo de Freitas

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

7

CASA

CD

LOCAL

CDCMM

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.122-A

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

17

MÊS

10

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Jorge Reis

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à Comissão de Finanças

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CFE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1122

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

28

MÊS

03

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Lilá

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEP. CARLITO MERSS, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1122	1999	01	09	1999	Bourdes

Distribuído ao relator, dep. Eunício Oliveira

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.122	1999	08	09	1999	Bourdes

Prazo para recebimento de emendas ao Projeto:
08/09/99 a 16/09/99

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.122	1999	16	09	1999	Bourdes

Findo prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.122	1999	18	11	1999	Diógenes

Passar favorável do relator, dep. Eunício Oliveira

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 1999
(DO SR. MARCONDES GADELHA)



Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, situado nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Parque Nacional do Vale dos Dinossauros tem como finalidades principais:

I – a preservação das pistas fósseis de dinossauros existentes nos seus limites;

II – o desenvolvimento de atividades científicas relacionadas à preservação dos depósitos fossilíferos da região;

III – o desenvolvimento de pesquisas icnológicas e atividades correlatas;

IV – proporcionar meios e facilidades para o ensino da paleontologia, icnologia, museologia e outros;

V – proporcionar meios e facilidades para atividades de educação e turismo de cunho ecológico, científico e cultural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades estabelecidas neste artigo, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros incluirá na sua estrutura um museu e centro de pesquisas icnológicas.

Art. 3º O Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, com uma área aproximada de 36,8944 hectares, é composto pelos seguintes sítios fossilíferos, a saber:

I – Passagem das Pedras: área situada no Município de Sousa, ao longo do leito do Rio do Peixe, na antiga Fazenda Ilha, com uma área de 17,4767 hectares. Inicia no marco 1, situada cerca de 80 m W da estrada carroçável que leva ao sítio fossilífero, e continua em direção E por 297 m até o marco 2; desse ponto segue para S por 343 m até o marco 3, e sucessivamente para E por 103,5 m até o marco 4. Deste ponto o limite da área dirige-se por 355 m em direção N, até o marco 5; segue-se em direção aproximadamente SW por 630 m, ladeando Rio do Peixe até o marco 6; dirige-se depois em direção W por 111,8 m até o marco 7; para S por 126 m até o marco 8; para E por 121,2 m até o marco 9; desse ponto segue em direção S por 342 m retornando ao marco 1. As divisas da área situada no lado hidrográfico direito do Rio do Peixe (ou seja, as compreendidas entre os marcos 7,8,9,1,2 e 3) formam limite com o proprietário Luiz Pereira de Oliveira. As divisas situadas no lado hidrográfico esquerdo do Rio do Peixe fazem limite: entre os marcos 7, 6 e 5 com o proprietário herdeiro de Lucila Pires; entre os marcos 5 e 4 até metade da distância entre os marcos 4 e 3 com o proprietário Manoel Batista. A referência é sempre o Norte Magnético (NM).

II – Serrote do Estreito (Serrote de Pimenta): área situada no Município de Sousa, no sopé do serrote homônimo, com uma área de 4,9624 hectares. Inicia no marco 1 situado na antiga estrada carroçável desativada; segue desta ponte para E por 171,5 m até o marco 2; prossegue para N por 201,5 m até o marco 3; deste ponto segue para W por 209,9 m até o marco 4; prossegue em direção aproximada SSW por 212,5 m ladeando um muro de pedra, até o marco 5 e retorna ao marco 1 percorrendo 107,5 m em direção E. A área faz limites entre os marcos 4 e 5 com o proprietário Luiz Pereira de Oliveira; entre os marcos 5, 1, 2, 3 e 4 faz limite com o proprietário André Avelino de Paiva Gadelha.

III – Serrote do Letreiro: área situada no Município de Sousa, no topo do Serrote do Letreiro, na antiga Fazenda Lagoa, ao lado direito da estrada carroçável que vai da Estrada Sousa/Uiraúna para a localidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pereiros, com uma área de 4,4659 hectares. Inicia no marco 1, dirigindo-se para direção aproximada SW por 212,5 m até o marco 2, segue para S por 101,8 m até o marco 3; para E por 49,5 m até o marco 4; prossegue por 20,0 m em direção N até o marco 5; deste ponto dirige-se para E por 182,8 m até o marco 6; daí segue em direção N por 236,5 m até o marco 7; de onde retorna ao marco 1, por 99,9 m em direção W. A área faz limite entre os marcos 1, 2 e 3 com o proprietário Lucas Alexandre da Silva; entre os marcos 3, 4, 5 e 6 e até um ponto situado a 117,5 m N do marco 6, faz limite com o proprietário Lavoisier Pires de Sá; entre este último ponto e o marco 7 e entre o marco 7 e o marco 1 faz limite com o proprietário Lucas Alexandre da Silva.

IV – Fazenda Vera Cruz: imediações do Riacho do Rancho: área situada no Município de Antenor Navarro, no cruzamento da estrada carroçável com o riacho do Rancho, na Fazenda Vera Cruz (localidade também chamada de Engenho Novo), com 0,9894 hectares. Inicia no marco 1, situado a 8 m E da casa de propriedade de José de Freitas Dantas, e dirige-se para S, por 119,0 m até o marco 2; segue em direção aproximada WNW por 87,0 m, ladeando a estrada nova com pontilhão em concreto sobre o riacho do Rancho, até o marco 3; deste ponto prossegue em direção N por 111 m até o marco 4; e daqui retorna ao marco 1, correndo por 85,0 m em direção aproximada ESE. A área faz limites: entre os marcos 1 e 2 com o proprietário João Ferreira de Sousa; entre os marcos 2, 3 e 4 com o proprietário Assis Batista; entre os marcos 4 e 1 com o proprietário José de Freitas Dantas.

V – Piau: área situada no Município de Sousa, no leito do rio do Peixe, no trecho entre a barragem que corre na divisa entre as fazendas Piau e Caiçara e um ponto situado a 1,5 Km a jusante, seguindo o curso do rio do Peixe, na seção acima indicada. Área aproximada: 9 hectares.

VI – Outras áreas contendo pistas fósseis de dinossauros que venham a ser identificadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 4º O Parque Nacional do Vale dos Dinossauros será administrado pelo IBAMA, que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

Parágrafo único. O IBAMA poderá atuar em conjunto com os órgãos competentes estaduais e municipais localizados na área de influência do Parque.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 5º Os imóveis sob domínio privado, localizados dentro dos limites do Parque, ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo o IBAMA adotar as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º Os bens de domínio público inseridos nos limites do Parque serão objeto de cessão de uso ao IBAMA, devendo a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda adotar as providências cabíveis.

Art. 7º No prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Dinossauros, com a participação dos Estados e Municípios envolvidos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras seqüências de pegadas, ou pistas fósseis de dinossauros, foram descobertas na Paraíba por Luciano Jacques de Moraes, nos anos 20. Elas foram localizadas na Fazenda Ilha, num local de nome Passagem das Pedras, no município de Sousa.

A partir de 1975, Giuseppe Leonardi, desenvolveu na região, com seus colaboradores, um trabalho sistemático de campo e de laboratório, tendo descoberto cerca de vinte localidades com pistas de dinossauros nas três formações da Bacia do Rio do Peixe, sub-bacia de Sousa. As descobertas não pararam por aí. Neste ano de 1999, por exemplo, foram encontradas novas pegadas de dinossauros na fazenda Floresta dos Borbas, a aproximadamente 18 quilômetros ao norte da cidade de Sousa. Podem ser observadas no local várias pegadas diferentes, distribuídas por toda a área, chegando a haver pegada sobre pegada, o que é uma raridade.

Desde 1985 funciona, em Sousa, um laboratório para a produção de réplicas de dinossauros, em tamanho natural, feitas em fibra de vidro e resina sintética. No primeiro ano de funcionamento, a iniciativa teve financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPq. Em 1987 recebeu verbas de emergência do Ministério da Educação. Em decorrência desse trabalho já estão prontas cinco réplicas de dinossauros.



Dos trabalhos até agora desenvolvidos na região, ainda que com recursos e apoio precários, já se produziram alguns conhecimentos que permitem afirmar que há 110 milhões de anos, no período Cretácio Inferior, o Nordeste era coberto por uma ampla bacia fluvial, percorrida por um grande rio que drenava, com seus afluentes, todas as águas da região e as conduziam para o sul, em direção à atual foz do Rio São Francisco. O clima dominante era semi-árido, com estações alternadas de seca e chuva.

Na região que hoje ocupa o Oeste da Paraíba e a área fronteira do Ceará, linhas tectônicas paralelas, dispostas nas direções Leste-Oeste ou Nordeste-Sudeste, estavam permitindo movimentos distensivos da crosta terrestre, conexos com a separação dos continentes africanos e sul americanos.

Com o tempo, a erosão aplainou o nordeste, delineando o perfil dos maciços e das cinturas cristalinas de idade pré-cambrianas e arrasando os sedimentos aluviais e lacustres da cobertura cretácia. Isto permitiu a formação de bacias que eram consideradas estéreis do ponto de vista de estudos dos vertebrados pré-históricos, levando à conclusão de que as pegadas fósseis descobertas por Luciano Jacques de Moraes eram apenas exceções.

Os estudos desenvolvidos por Giuseppe Leonardi revelaram, entretanto, inúmeras pistas fósseis, quase todas de dinossauros, algumas das quais estão colocadas entre as mais significativas do mundo.

Vale a pena lembrar que, em 1983, uma equipe de Centro Istudi Ricerche Ligabue, de Veneza, Itália, fotografou uma rocha pertencente à formação Souza, do Cretácio-Inferior, com 2 pegadas gravadas no terreno quando um dinossauro estacou sobre os dois pés. Essas pegadas, raríssimas, foram consideradas entre as mais importantes já encontradas e pertenciam a um dinossauro terópodo, bípede e carnívoro. Elas desapareceram, no entanto, pela ação depredatória de desconhecidos. Assim, em curto espaço de tempo o homem destruiu rastros que a natureza preservou durante milhões de anos.

Este fato, por si só, justifica a urgente adoção de medidas objetivas para assegurar a preservação dessas obras-primas da natureza, essenciais ao estudo da evolução da vida no planeta.

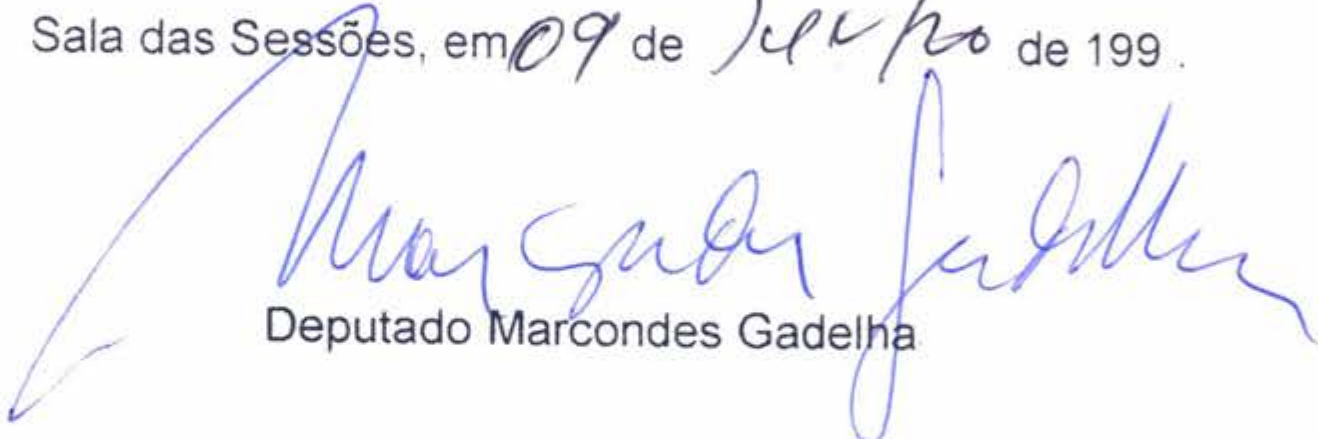


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além de proteger esse patrimônio científico da ação destrutiva do homem, na maioria das vezes originadas da ignorância, busca o projeto de lei aqui apresentado estimular a atividade científica. Outro aspecto importante da proposta diz respeito à parte educacional, com o desenvolvimento do Museu e Centro de Pesquisa Tecnológicas, que será pilar fundamental na formação de pessoal especializado e do desenvolvimento de informações pedagógicas importantes.

Por fim, nada mais salutar que o aproveitamento do Parque para fins de turismo organizado, o que permitirá, além do desenvolvimento cultural proporcionado por esse tipo de turismo, a geração de novos empregos e outros benefícios econômicos, fato particularmente importante em uma região extremamente carente de novas perspectivas de desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 09 de Junho de 199 .


Deputado Marcondes Gadelha

cp9910407-002

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	09/06/99 às 16:45 hs
Nome	[assinatura]
Ponto	3298



DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÕES POR
UTILIDADE PÚBLICA.**

Disposições Preliminares

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta Lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas, cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República.

* § 3º acrescentado pelo Decreto-lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.122/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 08/09/99 a 16/09/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 1999

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências.

Autor: Deputado **Marcondes Gadelha**

Relator: Deputado **Ricarte de Freitas**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.122, de 1999, que propõe a criação do Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, tendo como finalidade:

I – a preservação das pistas fósseis de dinossauros existentes nos seus limites;

II – o desenvolvimento de atividades científicas relativas aos depósitos fossilíferos da região;

III – o desenvolvimento de pesquisas icnológicas e atividades correlatas;

IV – proporcionar meios e facilidades para o ensino da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

paleontologia, icnologia e museologia, bem como as atividades de educação e turismo ecológico, científico e cultural.

O PL 1.122/99 estabelece os limites do Parque Nacional do Vale dos Dinossauros, que perfazem uma área aproximada de 36,8944 hectares. Ainda conforme a proposição, o referido parque será administrado pelo IBAMA sendo os imóveis sob domínio privado situados nos limites do parque declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, e os bens de domínio público objeto de cessão ao IBAMA.

Finalmente, o PL 1.122/99 prevê a elaboração do Plano de Manejo do referido Parque, no prazo de dois anos da vigência da lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A existência de pegadas de dinossauros no Município de Sousa e adjacências, Estado da Paraíba, constitui a principal justificativa para a criação do Parque Nacional do Vale dos Dinossauros.

Aliás, a região de Sousa é conhecida internacionalmente devido à ocorrência de pegadas e pistas de dinossauros. Há referências à descoberta de certas pegadas desde o final do século passado, as quais só anos mais tarde foram atribuídas a dinossauros. Além das pegadas, há outras evidências de que os répteis pré-históricos habitaram a região. É da Bacia Pernambuco-Paraíba (Neocretáceo do Nordeste brasileiro) o primeiro registro de plesiossauros no Brasil, relatado em 1997, que consiste em algumas vértebras e fragmentos de costelas. Diversas instituições desenvolvem atualmente pesquisas sobre esse material e outros de regiões próximas, tais como o Museu Nacional, a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Estadual Paulista de Rio Claro. Os achados paleontológicos colocam a região de Sousa em pé de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

igualdade a outras localidades brasileiras (Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo) nos estudos da evolução da vida no planeta.

Apesar ser importante e pertinente a preservação do patrimônio paleontológico, a proposição em análise apresenta alguns problemas a seguir expostos.

A recente Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que, entre outras medidas, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC –, prevê que “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento”.

Os estudos, a nosso ver, estão incompletos, uma vez que sequer o memorial descritivo está apresentado de forma correta. Na descrição, faltam as coordenadas geográficas dos marcos apontados e a referência toma por base nomes de proprietários e certas características físicas que têm alta probabilidade de serem alterados em curto período de tempo.

Outrossim, a área proposta é disjunta e suas dimensões são por demais reduzidas (apenas 37 ha, no total) para que se configure num parque nacional. Até mesmo a proteção adequada dos registros fósseis não estaria assegurada nessas condições.

Assim, ainda que louvemos o propósito do ilustre Autor, votamos pela rejeição do PL 1.122/99.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2000.

Deputado **Ricarte de Freitas**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 1999
(DO SR. MARCONDES GADELHA)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, **REJEITOU** unanimemente o Projeto de Lei nº 1.122/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricarte de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, Flávio Derzi, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Tilden Santiago, Fernando Gabeira, Fernando Zuppo, Pastor Valdeci Paiva, Duílio Pisaneschi, Maria Abadia, Vanessa Grazziotin, Fernando Ferro, Marcos Afonso e Fernando Coruja.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.122-A, DE 1999 (DO SR. MARCONDES GADELHA)

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.122-A, DE 1999
(DO SR. MARCONDES GADELHA)**

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela rejeição (relator: Dep. Ricarte de Freitas).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 28/08/99*

S U M Á R I O

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.122-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2000.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 27/10/2000


Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 264/2000

Brasília, 04 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.122/1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA PESA	
Recebido	Alexandra
Órgão	CCP N.º 3436/00 I
Data:	27/10/00 Hora: 17:14hs
Ass.:	MB Ponto: 5560

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 1.122, DE 1999

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Relator: Deputado Carlito Merss

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe cria o Parque Nacional dos Dinossauros, situado nos municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, com as seguintes finalidades:

- I – preservação das pistas fósseis de dinossauros existentes nos seus limites;
- II – desenvolvimento de atividades científicas relacionadas à preservação dos depósitos fossilíferos da região;
- III - desenvolvimento de pesquisas icnológicas e atividades correlatas;
- IV – proporcionar meios e facilidades para o ensino da paleontologia, icnologia, museologia e outros;
- V – proporcionar meios e facilidades para atividades de educação e turismo de cunho ecológico, científico e cultural.

Pelo projeto, o Parque deverá ser administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado, localizados dentro dos limites do Parque, devendo o IBAMA adotar as medidas que se fizerem necessárias e estabelece, ainda, que os bens de domínio público serão objeto de cessão de uso ao IBAMA, devendo a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda adotar as providências cabíveis.



Por fim, determina que deverá ser elaborado, no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lei, o Plano de Manejo do Parque dos Dinossauros, com a participação dos Estados e Municípios.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião realizada em 04 de outubro de 2000, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.122/99, nos termos do parecer do relator Deputado Ricarte de Freitas.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto 1.122/99.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito, a criação do Parque, implicará, necessariamente, em ampliação dos gastos públicos, para os quais não há previsão na Lei Orçamentária ou no Plano Plurianual vigentes.

Observe-se, ainda, tratar-se de uma expansão da ação governamental, cuja criação teria de atender o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Em vista do exposto, **voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.122, de 1999.**

Sala da Comissão, 28 de maio de 2001.



Deputado Carlito Meres
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.122-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.122-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Cornélio Ribeiro, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Gervásio Silva e Eni Voltolini.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 1.122-B, DE 1999**
(DO SR. MARCONDES GADELHA)

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: Dep. Ricarte de Freitas); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. Carlito Merss).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 28/08/99*

(parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias publicado no DCD de 05/10/00)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.122-B, DE 1999

(DO SR. MARCONDES GADELHA)

Cria, nos Municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional dos Dinossauros e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: Dep. Ricarte de Freitas); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. Carlito Merss).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 43/01 - CFT
Publique-se.
Em 03/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1381 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 043/2001

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 1.122-A/99, do Sr. Marcondes Gadelha.

Cordiais Saudações.


Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78 Caixa: 46

PL N° 1122/1999

26

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido	
Órgão <i>CCV</i>	n.º <i>1585/01</i>
Data: <i>3/5/01</i>	Hora: <i>18-20</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>